



 <p>Pilares de Crescimento e Inclusão</p>	<p>PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL</p>
---	---

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº BIRD 8575-BR

BANCO MUNDIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

CONSULTOR TÉCNICO EM ASSESSORIA JURÍDICA

Agosto/2017

OBJETIVO

Seleção e contratação de profissional especializado para prestação de serviço de consultoria individual em Assessoria Técnica Jurídica ao Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, no âmbito do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” - Contrato de Empréstimo nº BIRD 8575-BR, com objetivo de apoiar a Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP e Unidades Regionais de Gerenciamento do Projeto - URGP's no cumprimento das atividades jurídicas previstas no PROGERE II.

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Componente 2: Prestação de assistência técnica para reforçar a gestão pública do mutuário.

Subcomponente 2.2: Fortalecer a capacidade do mutuário para a gestão dos recursos hídricos, gestão fundiária e desenvolvimento rural.

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN, celebrou junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD -Banco Mundial) um Acordo de Empréstimo para executar o Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social”. O referido Acordo de Empréstimo versa sobre US\$ 120 milhões e será aplicado em diversas áreas de atuação do Governo, como Educação, Saúde, Recursos Hídricos, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Rural. Além disso, o Projeto visa investir na gestão do Estado de forma a melhorar os serviços públicos ao cidadão. O Projeto é para ser executado em 05 anos e já se encontra no primeiro ano de execução.

Os objetivos do Projeto são: a) reduzir a evasão de alunos do ensino médio na rede pública; b) ampliar o acesso de pacientes com doenças crônicas a diagnóstico e tratamento; c) expandir o cadastramento dos usuários de águas subterrâneas nas áreas rurais e a regularização da propriedade da terra; e d) aumentar a participação de agricultores familiares da zona rural em cadeias de valor produtivas rurais.

A SDR, através da Diretoria de Inclusão Produtiva (DIP), como Unidade Gestora do Programa (UGP), está implantando o Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, dentro do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” com o objetivo de reduzir a pobreza rural do Estado.

O PROGERE II tem como objetivo aumentar a renda dos pequenos produtores rurais em situação de pobreza, mediante: (i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de práticas agrícolas ambiental, social e economicamente sustentáveis, e (ii) a inclusão desses produtores nos mercados dos arranjos produtivos relevantes.

O PROGERE II tem como público prioritário grupos sociais mais pobres e mais vulneráveis (agricultores familiares, mulheres chefes de famílias, comunidades

quilombolas e jovens de até 29 anos com formação nas escolas técnicas agrícolas) localizados nas áreas rurais dos Territórios de Desenvolvimento de Cocais, Carnaubais e Entre Rios.

O PROGERE II é constituído por três linhas de ações, a saber:

- (I) Desenvolvimento de Iniciativas de Negócios em Arranjos Produtivos, através dos Planos de Investimentos Produtivos (PIPs);
- (II) Melhoria das Capacidades Técnicas, e;
- (III) Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação.

A Linha I prevê o financiamento, implantação e operação de 120 PIPs, incluindo as etapas de produção, processamento e comercialização, da cajucultura, apicultura, ovino/caprinocultura, mandiocultura, horticultura familiar e artesanato. Esta última cadeia produtiva abarca algumas atividades de extrativismo.

A linha II prevê o financiamento de atividades visando o desenvolvimento das capacidades dos produtores rurais e dos agentes locais de desenvolvimento, para apoiar a implantação e operação dos PIPs.

A linha III visa acompanhar o desempenho físico e financeiro dos PIPs, bem como monitorar e avaliar os impactos econômicos e sociais do Programa, através da implantação do Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação (SIGMA) do PROGERE II.

Todas as ações a serem desenvolvidas no PROGERE II (celebração de convênios, acordos, contratos, termos aditivos, contratações, aquisições, prestação de conta, assistência técnico-jurídica as associações, cooperativas, órgãos, envolvidos com o Projeto) deverão ter uma segurança jurídica. Para tanto haverá a necessidade de contratação de profissional em Direito para cumprimento das atividades previstas no Projeto de forma segura e de acordo com a legislação pertinente.

ABRANGÊNCIA

A área de abrangência da consultoria compreende a área de abrangência do PROGERE II, ou seja, 67 municípios dos territórios de desenvolvimento dos Cocais, Carnaubais, e Entre Rios.

FUNÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

A implementação do Projeto requer a contratação de especialista técnico, visando:

- Elaborar, analisar e dar parecer técnico jurídico sobre a celebração de convênios, acordos, contratos e termos aditivos;
- Encaminhar e acompanhar junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE e demais órgãos competentes, o andamento de processos vinculados ao PROGERE II;
- Assessorar a UGP do PROGERE II nos aspectos legais institucionais e de pessoal comprometido no exercício de suas funções, representando-a e dando pareceres técnico-jurídicos;

- Assessorar e prestar assistência técnico-jurídica a associações, cooperativas, e órgãos, envolvidos com o PROGERE II;
- Elaborar parecer técnico-jurídico dos processos de licitação de aquisição de bens e serviços do PROGERE II;
- Analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos requisitos de regularização fundiária, necessários à elegibilidade dos beneficiários do PROGERE II; contratos de uso e/ou transferência de bens nos marcos dos PIPs e do PROGERE II;
- Participar das reuniões da UGP do PROGERE II.
- Elaborar modelos de contrato e formulários padrão para uso da SDR e das associações no marco do PROGERE II.
- Alimentar o Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação (SIGMA) do PROGERE II com os documentos jurídicos pertinentes.

O Consultor selecionado deverá apresentar ao contratante, para conhecimento e aprovação, relatórios mensais contendo as atividades por ele desenvolvidas no período de referência e a carga horária necessária à realização de tais atividades.

Os relatórios de atividades acima mencionados servirão de base para a realização dos pagamentos a que o Consultor selecionado fará jus, devendo ser enviados ao Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente.

Os relatórios mensais deverão ser apresentados à UGP do PROGERE antecipadamente à data de entrega estipulada, por e-mail, para análise.

Além disso, os relatórios em questão deverão ser apresentados em 2 vias, devidamente datadas e assinadas pelo contratado, sendo:

- a) 1 cópia impressa, no formato A-4, letra Arial, corpo 12;
- b) 1 cópia em meio digital, em formato PDF.

Ao receber cada um dos relatórios, o Contratante deverá aprová-lo ou se manifestar sobre o seu conteúdo em até 05 (cinco) dias úteis.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovável por igual período, de acordo com a necessidade do projeto e o desempenho satisfatório das atividades do consultor.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O profissional contratado para o PROGERE II terá como Sede de seu trabalho a cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, Brasil. No entanto, deverá ter disponibilidade para viagens em todo o Estado ou fora dele, sempre que necessário e a critério da direção do PROGERE II.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSULTOR

O consultor a ser contratado deverá possuir:

a) Obrigatoriamente:

- Formação superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Experiência mínima de 05 anos no exercício da profissão e ao menos 03 anos na área administrativa e de licitações.

b) Desejável:

- Pós-graduação em Direito Administrativo (preferivelmente com foco em licitações), Contratual, Empresarial (com foco em associativismo e cooperativismo) e outras áreas relevantes para as atividades do PROGERE II.
- Conhecimento das normas e procedimentos de aquisições e seleções no âmbito do BIRD;
- Conhecimento da legislação sobre cooperativismo e associativismo;
- Conhecimento sobre o Estado do Piauí, sobretudo da região meio norte e dos aspectos relacionados às questões do meio rural, particularmente da agricultura familiar;
- Experiência com gerenciamento de projetos e de trabalho com organizações de agricultores familiares;
- Experiência em gestão pública e políticas para o desenvolvimento de comunidades rurais, especialmente no Estado do Piauí;
- Capacidade de trabalhar em equipe, com autonomia e iniciativa, bem como, habilidade em comunicação escrita e oral e capacidade de análise estratégica e elaboração acerca da realidade.

O consultor será contratado mediante processo de Contratação de Consultor Individual, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

INSUMOS E ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na SEPLAN e na UGP do PROGERE que sejam consideradas como de fundamental importância para as atividades a serem executadas;
- Acesso aos documentos do Projeto que tratam dos procedimentos e fluxos operacionais a serem adotados pelo PROGERE II (Acordo de Empréstimo, Manual Operacional do Projeto, Manual Operacional do PROGERE II e Anexos, bem como estrutura organizacional do Projeto);
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

As despesas de viagem do Consultor para desenvolvimento de eventuais atividades de campo vinculadas ao PROGERE II serão suportadas com recursos do PROGERE II, com prévia autorização do Diretor Executivo da DIP.

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Os trabalhos serão supervisionados pelo Diretor Executivo do PROGERE II, que poderá a qualquer momento, solicitar relatórios adicionais sobre a execução das atividades.

O contratante poderá solicitar ao consultor uma estimativa de custos antes da realização de determinadas atividades.

O contratado deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

PROPRIEDADES

Todas as peças produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão ao Contratante. Poderão ser utilizados pelo consultor para outros fins com expressa autorização do Contratante.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do Consultor se dará com parcelas mensais atreladas à quantidade de serviço realizada dentro do período a que se referem, de acordo com os produtos relatórios e folhas de horas apresentados pelos consultor.

Caberá ao contratante a responsabilidade de efetuar as deduções e o recolhimento de todos os tributos federais e municipais.

